



# **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT)**

## **DADOS DO CONSELHO**

Endereço: Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife.

E-mail: [cmttre Recife@gmail.com](mailto:cmttre Recife@gmail.com)

Telefone: 3355-5304/3355-5324

Local das reuniões: Edifício Sede da Prefeitura do Recife.

Periodicidade dos encontros: Mensal

Lei de criação: Lei nº 16.748/2002

Há divulgação na internet: Sim

Página: <http://www2.recife.pe.gov.br/servico/conselho-municipal-de-transito-e-transporte-cmttre Recife?op=NTI1MQ=>

## **APRESENTAÇÃO**

## **ATRIBUIÇÕES**

Consoante estabelece o Art. 1º do Decreto Municipal Nº 19.637, de 4 de Dezembro de 2002, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT/Recife é um órgão colegiado, deliberativo, de composição paritária, cuja finalidade é subsidiar o Município do Recife no gerenciamento dos Sistemas de Circulação - SC/Recife e de Transporte Público de Passageiros - STPP/Recife.

O Art. 5º do mesmo Decreto, por sua vez, relaciona as atribuições que competem ao referido Conselho, objetivando cumprir a finalidade suprarreferida, a saber:

I - deliberar sobre política de trânsito e transporte formuladas pelo Poder Executivo, através do Órgão Gestor;

II - acompanhar, avaliar e exigir a adoção de medidas visando à implementação da política de trânsito e transporte;

III - fiscalizar juntamente com o Órgão Gestor o cumprimento das leis e regulamentos ao Sistema de Circulação - SC/Recife e de Transportes Públicos de Passageiros - STPP/Recife;

IV - aprovar a política tarifária de transportes formulada pelo Município do Recife, através do Órgão Gestor;

V - propor políticas e diretrizes gerais de atuação do Órgão Gestor no que concerne ao trânsito e transportes do Município;

VI - promover a integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos órgãos e entidades que o integram, bem como a articulação com outros componentes do Poder Público direta ou indiretamente relacionados ao trânsito e transportes no Município;

VII - decidir as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário;

IX - escolher, através do pleno deste colegiado, os membros da JARI, entre os membros e/ou integrantes das representações que compõem o CMTT/Recife.

X - conhecer e recomendar as medidas necessárias à gestão do transporte convencional por ônibus delegada ao Estado.

### **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

O Conselho, em sua composição paritária, é integrado por dezoito (18) membros titulares e dezoito (18) suplentes, sendo oito (8) representantes do poder público e dez (10) da sociedade civil, a saber:

I - Da parte do poder público:

Nº	Órgão ou Entidade	Representante atual
1	Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife - SEMOC	<b>JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA</b>
2	Instituto da Cidade do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira - (Secretaria de Planejamento Urbano)	<b>JOÃO DOMINGOS AZEVEDO</b>
3	Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ	<b>SANDRA FERREIRA</b>

04 e 05	Câmara Municipal do Recife – 02 (dois) Vereadores	<b>(A ser indicado)</b> Vice-Presidente do CMTT e <b>Vereador AERTO DE BRITO LUNA</b> 2º Representante da CMR.
6	Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU/RECIFE	<b>TACIANA MARIA FERREIRA</b>
7	Diretor Presidente do Órgão Gestor do Trânsito e de Transporte Metropolitano.	<b>MÁRIO SÉRGIO DA FONTE CORNÉLIO,</b>
8	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	<b>LEONARDO VILLAR BELTRÃO</b>

II – Da parte da Sociedade Civil

Nº	Entidade	Representante atual
1	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco - SETRANS ou da Associação das Operadoras de Transporte Urbano de Passageiros - AOP, mediante rodízio semestral;	<b>LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO</b>
2	Associação Comercial de Pernambuco-ACP ou da Federação das indústrias do Estado de Pernambuco, mediante rodízio semestral;	<b>BARTOLOMEU JÚLIO BARBOSA</b>
3	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos de Passageiros do Recife, Região Metropolitana, Mata Sul e Norte de Pernambuco-STTREPE	<b>BENILSON CUSTÓDIO DA SILVA</b>
4	Sindicato dos Condutores Autônomos de	

	Veículos e Táxis Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens no Estado de Pernambuco; SINDTAXI	<b>EVERALDO MENEZES DOS SANTOS</b>
5 e 6	Usuários, eleitos na Conferência Municipal de Transporte e Trânsito que será promovida pelo Poder Executivo (Dois representantes);	<b>RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS e FERNANDO LOPES</b>
7	Entidade representativa dos Estudantes. Associação Recifense dos Estudantes Secundaristas - ARES	<b>DAVI JOSÉ LIRA</b>
8	Sindicato dos Permissionários do Transporte Público Complementar de Pernambuco - SINPETRACOPE	<b>MANOEL FRANCISCO DIAS DA SILVA NETO</b>
9	Sindicato do Transporte Escolar do Estado de Pernambuco - SINTESPE	<b>JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA</b>
10	Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE	<b>JOÃO SANDOVAL DA SILVEIRA</b>

### **DAS NORMAS REFERENTES AO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é regido pela Lei Nº 16.748/2002 que o instituiu (Art. 1º) e estabeleceu a sua composição (Art. 2º) e pelo Decreto Municipal 19.637/2002), que regulamentou a Lei supracitada, estabelecendo:

1. A finalidade do Conselho (art. 1º), sua composição (Art. 2º e parágrafos), organização (Art. 3º e 4º) e competências (Art. 4º);
2. Atribuições do Presidente, Vice-Presidente e dos Conselheiros (Arts. 6º a 8º);
3. Normas de funcionamento do Conselho (Arts. 9º e 10);
4. Causas de substituição dos membros do Conselho (Art. 11);
5. As formas de deliberação do Colegiado (Arts. Arts. 12 e 13);
6. Fontes dos recursos orçamentários para cobrir gastos com o funcionamento do CMTT (Art. 14);
7. Publicidade dos atos do Conselho (Art. 15);
8. Hipótese em que o Presidente do Conselho poderá decidir monocraticamente, ad referendum do Plenário ( Art. 16);
9. Inexistência de remuneração dos membros do Conselho (Art. 17);
10. Decisão dos casos omissos (Art. 18);
11. Entrada em vigor do Decreto (Art. 19).



## **DATA E HORA DAS REUNIÕES MENSIS DO CMTT**

Segundo determina os arts. 9º e 10 do Decreto acima referido, as atividades do Conselho:

- a) Serão desenvolvidas em reuniões plenárias, com a presença de maioria simples dos Conselheiros, em primeira convocação, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes;
- b) As reuniões serão realizadas mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação dos motivos da convocação;
- c) As convocações dos participantes do Colegiado para as reuniões serão efetuadas via email, com encaminhamento prévio da pauta do encontro;
- d) As reuniões são abertas ao público interessado em delas participar;

## **INFORMAÇÕES SOBRE O ÚLTIMO PROCESSO ELEITORAL DO CMTT**

Consoante se depreende do § 3º do Art. 2º do Decreto:

- a), o mandato dos membros do Conselho representantes de entidades governamentais estará vinculado ao de permanência do indicado no cargo que ocupa;
- b) Os representantes do Poder Legislativo (Vereadores) terão sua permanência no Colegiado regida pelo que estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;
- c) Os mandatos dos demais membros do CMTT/Recife, será de 01 (um) ano permitida a recondução por apenas uma vez e desde que permaneçam nos cargos que lhe conferem a representação;
- e) os representante de que trata a alínea f, inciso II deste artigo, será escolhido em reunião entre os membros das entidades representativas.

Seguindo os preceitos legais acima mencionados, os conselheiros oriundos do serviço público (Art. 2º - I do Decreto 19.637/2002) foram empossados no início da atual administração.

No que concerne aos cargos de Presidente e Vice do CMTT, mencionados no Art. 3º do Decreto, também não são escolhidos mediante "processo eleitoral", desde que seus titulares encontram-se previstos no § 1º do Art. 2º do Decreto, cujo teor é o seguinte:



Art. 2º .....

§ 1º O CMTT/Recife será presidido pelo Secretário de Serviços Públicos, que terá como Vice-Presidente um dos vereadores da Câmara Municipal do Recife.

Observe-se que, com a entrada em vigor da Lei Municipal nº. 17.855, de 03 de janeiro de 2.013 a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, assumiu atribuições da antiga Secretaria de Serviços Públicos - SSP, dentre as quais, o controle gestão e disciplinamento do trânsito. Deste modo, as funções de conselheiro do CMTT e de seu Presidente, passaram, desde então, a serem exercidas pelo Senhor Secretário de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, e não mais pelo Secretário de Serviço Publico.